APROVADA
PLENÁRIO
Em: 04/02/2020
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 11:30 hs. Em: 04/02/2020
Pós Férias

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 010 /2020

VISTO

(Do Vereador JOSÉ PEREIRA)

EXPEDIDO
Ofício nº 023 / 2020
Em: 05 / 02 / 2020
VISTO

Senhora Presidenta,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado oficio desta Casa Legislativa ao Prefeito Municipal, **Vitor Hugo Castelliano,** solicitando que inclua no calendário oficial do município o dia **08 de setembro** de cada ano como **Dia de Nossa Senhora de Nazaré** em homenagem à padroeira da comunidade do Poço, neste município.

Justificativa

Tem-se a necessidade de se criar o dia da padroeira por conta de sua representatividade e tradição na localidade. A igreja de Nossa Senhora de Nazaré localizada no bairro da Praia do Poço, tem um valor histórico para o catolicismo na Paraíba, pois ela é um segmento de uma outra construção importante, a Igreja do Almagre, construída com incentivo da coroa portuguesa no Século XVII. Preocupados com a deterioração da igreja e possivelmente da imagem de Nossa Senhora de Nazaré, em 1920, os fiéis realizaram uma procissão levando a santa para a recém-construída Capela de Nazaré, na Praia do Poço. A capela ficou alguns anos sem receber celebrações, mas depois que passou a ser organizada através de uma Paróquia local acabou retomando sua história, suas celebrações e seus fiéis.

Plenário "Luiz de Góes", em 04 de fevereiro de 2020.

Ver. José Pereira
Vice-presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

MINUTA PROJETO DE LEI N° _____/2020.
(Do Prefeito Municipal)

INSTITUI O DIA 8 DE SETEMBRO DE CADA ANO COMO DIA DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1°. Fica instituído no âmbito do município de Cabedelo, o dia de Nossa Senhora de Nazaré a ser comemorado no dia 8 de setembro de cada ano.

Art. 2°. Esta data passa a constar no calendário oficial de eventos do município.

Art. 3°. Revoga-se as disposições em contrário.

Art.4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário "Luiz de Góes", em 04 de fevereiro de 2020.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
Prefeito Municipal